

PROJETO DE LEI N.º 11.265-B, DE 2018
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

"Altera o Art. 3.º da Lei 13.233 de 29 de dezembro de 2015"; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. JOSE MARIO SCHREINER); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera o art. 3º da Lei nº 13.233, de 29 de dezembro de 2015, que obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água nas embalagens e rótulos de equipamentos e produtos de limpeza cujo uso implicar consumo de água, de modo a ampliar o prazo de conformação às exigências legais.

O projeto estabelece que a lei passará a entrar em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial, para novos produtos e de dois anos para os produtos já comercializáveis.

Justifica o ilustre Autor que a alteração de muitos rótulos para produtos já em fase de comercialização tende a exigir novos layouts, tornando impraticável o prazo original, de um ano.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a matéria foi aprovada por unanimidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O projeto em análise, a rigor, se resume a ampliar o prazo para adaptação às exigências da Lei nº 13.233/15 por parte dos produtores de equipamentos e produtos de limpeza, cujo uso implique em consumo de água.

A citada Lei estipulou que as embalagens e rótulos destes equipamentos e produtos deverão conter mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água e determinou prazo de um ano para o cumprimento das suas determinações. O projeto estabelece que, no caso de produtos e equipamentos já comercializáveis, este prazo seja estendido para dois anos.

A disposição faz sentido, porque os produtos e equipamentos já em comercialização precisariam sofrer modificações mais onerosas e demoradas nas suas embalagens e rótulos do que aqueles que serão novidade no mercado.

A nosso ver, a medida não altera o mérito ambiental da proposta, mas dá respaldo a uma exigência de natureza econômica das empresas envolvidas, facilitando sua adaptação de forma mais gradual.

Diante do exposto, consideramos a proposta meritória e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.265, de 2018.**

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2019.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 11.265/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bosco Saraiva - Presidente, Otaci Nascimento e Tiago Dimas - Vice-Presidentes, Alexis Fonteyne, Aureo Ribeiro, Hugo Leal, Zé Neto, Joaquim Passarinho, José Ricardo, Laercio Oliveira, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Robério Monteiro e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019.

Deputado BOSCO SARAIVA
Presidente